

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N. 662, DE 2019

Sugere a apresentação de projeto de resolução disciplinando a majoração da remuneração de servidores públicos, em virtude da conclusão de cursos.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se da Indicação n. 662, de 2019, de autoria do Deputado Bibio Nunes, que sugere a apresentação de projeto de resolução disciplinando a majoração da remuneração de servidores públicos, em virtude da conclusão de cursos.

Segundo o autor, o aprimoramento técnico dos servidores por meio de cursos de aperfeiçoamento, extensão, pós-graduação e outros devem ser incentivados e remunerados, desde que o conteúdo programático de cada curso guarde correspondência com as atividades desempenhadas pelo respectivo servidor. Caso contrário, segundo o parlamentar, o erário estaria suportando despesas com a capacitação do servidor sem a devida contrapartida para a Administração Pública e para a sociedade. Nesse sentido, sugere a apresentação de projeto de resolução para determinar que somente sejam considerados, no cálculo do Adicional de Especialização, os cursos cujos conteúdos temáticos guardem correspondência com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

A Coordenação de Recursos Humanos do Departamento de Pessoal esclareceu que o Adicional de Especialização na Casa foi instituído pela Resolução nº 30, de 1990, tendo sido regulamentado pela Lei n. 11.335, de 2006 e a Lei n. 12.256, de 2010. De acordo com a legislação citada, o adicional de especialização foi instituído como uma vantagem de natureza especial do servidor efetivo, resultante do conjunto de conhecimentos e habilidades adquiridas pelos servidores em processos de capacitação ou desempenho de atividades de direção, chefia, assessoramento e assistência à Casa. O adicional passaria a ser calculado sobre o maior vencimento da tabela de nível superior e concedido em



percentual não superior a 30% (trinta por cento). Além disso, seriam considerados para efeitos do adicional de especialização o segundo curso de graduação, dois cursos de especialização, um curso de mestrado e um curso de doutorado.

Diante desse contexto legal, aquela Coordenação concluiu que para haver a alteração dos critérios de concessão seria necessária a modificação da legislação em vigor.

A Assessoria Jurídica do Departamento de Pessoal, por sua vez, destacou que entre os cursos considerados para efeito de percepção do referido adicional muitos são oriundos de processos de licença para capacitação autorizados pela Administração, que analisa previamente os requisitos de conveniência, oportunidade e utilidade dos cursos para o melhor desempenho das atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

Registrou que está em tramitação o processo n. 119.862/2010 com a finalidade de atualizar o Ato da Mesa n. 144/2003, que regulamenta o processo de concessão de licença para capacitação no âmbito da Câmara dos Deputados. Na proposta em tela, a concessão da referida licença será condicionada a um juízo positivo, fundado em razões de conveniência, oportunidade e utilidade para a Administração. O conceito de utilidade, nesse particular, está atrelado à relação entre o conteúdo temático do curso e as atribuições do órgão de lotação, as atribuições do cargo ou função ocupados, assim como as competências gerais necessárias para a atuação profissional na Casa.

Destacou o órgão de pessoal, ainda, que uma comissão constituída pelo Diretor-Geral analisa os aspectos formais dos cursos e diplomas apresentados para efeito de concessão do adicional (Portaria-DG n. 270, de 25/8/2010).

Ressaltou, ao final, que "já existe todo um aparato normativo e operacional constituído de forma a possibilitar o reconhecimento dos cursos e, igualmente, proporcionar uma formação multidisciplinar que venha ao encontro das necessidades e demandas da Administração, sobretudo da área política que, como sabemos, atua em diversos ramos do conhecimento na elaboração legislativa".

A Diretoria do Departamento de Pessoal ratificou o entendimento de que os parâmetros para a concessão do referido adicional foram estabelecidos pela Lei n. 12.256/2010 e que a Comissão Permanente de Avaliação de Cursos, constituída pelo Diretor-Geral, avalia adequadamente os documentos referentes aos cursos apresentados pelos servidores para fins de averbação do adicional de especialização, sob a ótica da referida legislação.

A Diretoria de Recursos Humanos ressalta que o adicional de especialização se encontra disciplinado em lei, por constituir parcela que compõe



a remuneração dos servidores efetivos. Registra que o quadro funcional da Casa é composto por cargos de nível superior que não exigem uma formação específica dos candidatos no concurso público, podendo ser providos por pessoas com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, ou habilitação legal equivalente, devidamente registrada.

Além disso, aquela Diretoria informa que 70% (setenta por cento) dos cargos de Técnico Legislativo, de nível médio, cujas atribuições são genéricas e amplas, apresentam viés multidisciplinar de modo a atender de forma mais efetiva as necessidades da Administração.

A DRH reitera que “os cargos existentes na Casa, em geral, apresentam um perfil amplo e abrangem várias áreas de conhecimento, o que demonstra que, em caso de acolhimento da proposta, pode haver dificuldade em delimitar os conteúdos temáticos dos cursos para fins de adicional de especialização.”.

Sugere, ao final, em caso de acolhimento da presente Indicação, que seja conferido caráter menos restritivo à proposta, a exemplo da redação sugerida para a normatização da licença para capacitação (Processo n. 119.862/2010) de modo a contemplar a compatibilidade do conteúdo programático do curso com as atribuições da unidade de lotação do servidor, com as atividades desempenhadas em razão do cargo ou função, e com as competências multidisciplinares necessárias à atuação profissional na Casa, decorrente da amplitude da atividade legislativa.

A Diretoria-Geral ressalta que a “Câmara dos Deputados, em razão de sua dimensão e de outras peculiaridades, possui unidades administrativas com vasta gama de competências, o que demanda servidores com expertise nas mais variadas áreas de conhecimento. Para melhor se adequar a essa realidade institucional, a Casa dispõe de um corpo funcional com múltiplas habilidades, sendo de ampla lotação a grande maioria de seus cargos efetivos.”. Entende que “uma rígida delimitação dos conteúdos temáticos para fins de concessão de adicional de especialização, atrelados unicamente às atribuições do cargo, poderia não trazer os efeitos positivos almejados.” Registra, ainda, que está em discussão, por meio do Processo n. 308.477/2018, os limites da competência da Comissão Permanente de Avaliação de Cursos, o que reflete a preocupação constante da Administração com o aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à concessão do adicional de especialização.

Conclui, adotando o posicionamento da DRH, em caso de acolhimento da sugestão, de conferir caráter menos restritivo à proposta, de modo a contemplar não apenas as atribuições do cargo ou da função, mas também as atribuições da



unidade em que o servidor esteja lotado, além de outras competências gerais úteis à atuação profissional da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Cumprе destacar que o adicional de especialização que compõe a remuneração dos servidores da Casa Legislativa, como uma vantagem de natureza especial, foi instituído pela Resolução n. 30, de 1990, e foi regulamentado pelas Leis ns. 11.335/2006 e 12.256/2010. Dessa forma, eventuais modificações nos critérios de concessão devem ocorrer também por força de lei.

É fundamental ressaltar que o adicional de especialização decorre em sua grande maioria da averbação de diplomas oriundos dos cursos realizados pelos servidores efetivos em gozo de licença para capacitação. Assim, para aperfeiçoar o processo de seleção dos cursos, já existe processo administrativo (Processo n. 119.862/2010) alterando os critérios para considerar a aplicabilidade dos respectivos conteúdos programáticos, correlacionando-os à conveniência, oportunidade e utilidade para a Administração, visando ao aperfeiçoamento da produção e atuação legislativa dos parlamentares, assim como à eficiência dos processos administrativos da Casa.

Delimitar a concessão do Adicional de Especialização somente aos cursos cujos conteúdos temáticos guardem correspondência exclusivamente com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor poderia reprimir o constante aprimoramento técnico dos servidores, com prejudicial reflexo nas demandas da Instituição. Tal aperfeiçoamento, ao contrário, deve ser incentivado para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à Casa e por conseguinte à Sociedade.

Ademais, a Câmara dos Deputados, dada a vasta gama de competências de suas unidades administrativas e das peculiaridades próprias do Parlamento, é formada por um corpo técnico altamente qualificado, composto por servidores que possuem formação nas mais diversas áreas do conhecimento. Essa realidade reflete uma amplitude de conhecimento e múltiplas habilidades a serem empregadas na realização das diversas atribuições, decorrentes dos trabalhos legislativos demandados pelos parlamentares em favor da Sociedade.

Outrossim, registre-se que está em curso na Câmara dos Deputados uma ampla reforma administrativa que deverá abarcar diversas questões relacionadas



não só à estrutura administrativa da Casa, mas também aos direitos e vantagens de seus servidores.

Todavia, a DRH e a DG sugerem que, caso esta Secretaria entenda pela adoção da medida analisada, seja acolhida de forma menos restritiva, permitindo que, para a concessão do adicional de especialização, o conteúdo programático do curso tenha compatibilidade com as atribuições da unidade de lotação do servidor, com as atribuições do cargo ocupado ou função desempenhada e com as competências gerais consideradas necessárias para a atuação profissional na Casa. Entretanto, o acolhimento da presente sugestão só poderia ser decorrente da aprovação de projeto de lei regulamentando ou alterando as legislações vigentes.

Nesse sentido, reitera-se que essa correlação menos restritiva, sugerida pelos mencionados órgãos técnicos, já está sendo contemplada e analisada por meio do processo n. 119.862/2010, que visa alterar os critérios para a concessão de licença para capacitação (Ato da Mesa n. 144/2003). Tal fato absorverá, por via reflexa, a indicação ora apresentada, ao estabelecer novos critérios para a concessão de licença para capacitação que resultará na realização de cursos cujos diplomas serão averbados para fins de concessão do adicional de especialização.

Por todo o exposto, a despeito de reconhecer a importância da sugestão do nobre parlamentar, esta relatoria submete a matéria à deliberação da douta Mesa, com parecer pela rejeição, em razão dos argumentos apresentados e tendo em vista que nova regulamentação sobre os critérios para concessão de adicional de especialização deve ser promovida por meio de proposição legislativa (projeto de lei) diversa da proposta pelo parlamentar (projeto de resolução).

Sala de Reuniões, em 12 de setembro de 2020.


Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Relatora

